

**Processo: 0010297-16.2019.8.19.0028**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ALPHATEC S.A

Representante Legal: MARIO WILSON NUNES DE OLIVEIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Josue de Matos Ferreira

Em 01/10/2019

### **Decisão**

- a. Considerando a manifestação da empresa Alphatec S/A em fase de Recuperação Judicial à f. 591, aliada as propostas apresentadas, nomeio como Administrador(es) Judicial(ais) para o presente feito os representantes da empresa Real Brasil Consultoria Ltda, os Srs. FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO, Economista, devidamente registrado junto ao CORECON/MS-20ª Região, sob o nº. 1.024/MS, FABIO ROCHA NIMER, Economista, registrado junto ao CORECON/MS-20ª Região, sob o nº. 1.033/MS e o Representante Jurídico Dr. MARCO AURÉLIO PAIVA, Advogado, inscrito na OAB, sob o nº. 19.137/MS, nos termos do art. 21 da Lei 11.101/05.
- b. Homologo a proposta de honorários do(s) Administrador(es) Judicial(ais), formulado às f. 515/516.
- c. Intime(m)-se pessoalmente o(s) Administrador(es) Judicial(is) para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), proceda(m) a assinatura do termo de compromisso, conforme dispõe o art. 33 da Lei 11.101/05.
- d. F. 605/606. Anote-se no sistema D.C.P.
- e. F. 615/616. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se eventual pedido de informação.
- f. F. 682/683. Anote-se no sistema D.C.P.
- g. F. 693. Anote-se no sistema D.C.P.

Macaé, 01/10/2019.

**Josue de Matos Ferreira - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz